# COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2018

**Autor:** Vereador Duda Sanches

**Ementa**: Obriga as oficinas mecânicas e estabelecimentos afins, situados no Município de Salvador, a elaborar e preencher laudo de vistoria previamente à realização dos seus serviços, e dá outras providências

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia

**Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 131/2018, de autoria do Vereador Duda Sanches, que obriga as oficinas mecânicas e estabelecimentos afins, situados no Município de Salvador, a elaborar e preencher laudo de vistoria previamente à realização dos seus serviços, com o objetivo de assegurar maior transparência na prestação dos serviços.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

**Análise:**

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a proposição possui caráter normativo e regulatório, voltado à disciplina das atividades exercidas por oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres no âmbito municipal, especialmente no que se refere à formalização de procedimentos prévios à execução dos serviços.

As medidas previstas, como a elaboração de laudo de vistoria contendo o estado do veículo antes da realização dos reparos, constituem obrigação a ser cumprida pelos

estabelecimentos privados, não implicando, em regra, a criação de despesas diretas para o Poder Público Municipal.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Voto:**

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 131/2018.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 06 de ~~abril~~ maio de 2026.

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 06 / 05 / 2026

Alexandre Aleluia
Relator